

DECRETO N.º 23.528, DE 09 DE JANEIRO DE 2003  
DODF DE 10.01.2003  
(REVOGADO - [Decreto nº 25.057 de 03 de setembro de 2004](#))  
(REVIGORADO - [Decreto nº 25.903 de 06 de junho de 2005](#))

Suspende, por tempo indeterminado, o Programa de Desligamento Voluntário, as concessões de Licença Extraordinária e Jornada de Trabalho Reduzida criados pela Lei 2.544 de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o alcance das metas estabelecidas pela Administração, em decorrência das disposições constantes da Lei nº 2.544, de 28 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, o Programa de Desligamento Voluntário, as concessões de Licença Extraordinária e Jornada de Trabalho Reduzida criados pela Lei 2.544 de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ficam mantidas, até o seu término, as Jornadas de Trabalho Reduzidas e as Licenças Extraordinárias concedidas até a publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 2003  
115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ